

LEI Nº 11.565, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Reestrutura o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte e altera a Lei nº 7.863/99, que institui o Estatuto dos Servidores da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

O Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe o § 1º, combinado com o § 8º do art. 92 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte - CMBH - será formado pela seguinte estrutura organizacional, com as respectivas chefias a serem criadas por esta lei:

- I - Controladoria;
- II - Auditoria;
- III - Ouvidoria;
- IV - Corregedoria.

Art. 2º - Fica criado, no quadro de cargos da CMBH, o cargo público efetivo de Analista de Controle Interno, da classe E3, com 6 (seis) vagas e com as seguintes atribuições:

I - participar da elaboração do plano anual de auditoria interna e de correição, abrangendo todas as unidades da CMBH;

II - proceder à análise prévia de denúncias em relação aos servidores, elaborando relatório com proposição de medidas cabíveis para encaminhamento ao corregedor administrativo;

III - analisar processos administrativos de contratação, licitação, pagamento e imposição de penalidades contratuais, elaborando relatórios com as recomendações cabíveis para encaminhamento à chefia imediata;

IV - analisar os atos de gestão de pessoal, especialmente os de admissão, demissão e progressão, elaborando relatórios com as recomendações cabíveis para encaminhamento à chefia imediata;

V - inspecionar os benefícios concedidos aos servidores e agentes políticos, elaborando relatórios com as recomendações cabíveis para encaminhamento à chefia imediata;

VI - analisar os dados referentes à execução do orçamento da CMBH, elaborando relatórios com as recomendações cabíveis para encaminhamento à chefia imediata;

VII - analisar documentos e inspecionar os critérios de guarda de documentos na CMBH definidos pelo setor responsável, elaborando relatórios com as recomendações cabíveis para encaminhamento à chefia imediata;

VIII - analisar os atos de gestão de bens patrimoniais e de almoxarifado da CMBH, elaborando relatórios com as recomendações cabíveis para encaminhamento à chefia imediata;

IX - fiscalizar qualquer ato que gere despesa ao erário, elaborando relatórios com as recomendações cabíveis para encaminhamento à chefia imediata;

X - analisar a comunicação institucional, inclusive a digital, e processos eletrônicos, elaborando relatórios com as recomendações cabíveis para encaminhamento à chefia imediata;

XI - monitorar as publicações na imprensa oficial do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG - relativas a demandas de controle, fatos ou situações considerados relevantes no âmbito da CMBH, manter banco de dados atualizado e fazer encaminhamento de providências que o caso exigir;

XII - acompanhar, avaliar e fazer cumprir as diretrizes das políticas públicas de transparência e de integridade;

XIII - propor à autoridade superior a adoção de providências pela Procuradoria da CMBH no âmbito judicial quanto às matérias pertinentes aos órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno da CMBH;

XIV - fiscalizar a adoção de medidas para aplicação de normas federais, estaduais e municipais que imponham obrigações aos órgãos da CMBH;

XV - conduzir sindicâncias disciplinares;

XVI - auxiliar os órgãos de controle interno no exercício de sua missão institucional;

XVII - analisar os relatórios setoriais encaminhados pelas áreas internas quanto ao aspecto patrimonial, contábil e orçamentário;

XVIII - conduzir processos de penalização por descumprimento contratual ou por conduta ilegal ocorrida durante o processo de contratação;

XIX - conduzir os processos de apuração de responsabilidade previstos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XX - desempenhar outras atividades correlatas em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

§ 1º - O provimento do cargo público de Analista de Controle Interno depende da conclusão de curso de graduação de nível superior, conforme definido em deliberação, nos termos do art. 211 da Lei nº 7.863, de 18 de novembro de 1999.

§ 2º - O Analista de Controle Interno somente poderá ser lotado e exercer chefia ou receber gratificação para atuação no Sistema de Controle Interno da CMBH, vedadas a alteração de sua lotação e sua cessão para outros órgãos públicos.

§ 3º - A atribuição prevista no inciso XV do caput deste artigo somente será exercida por servidores estáveis.

§ 4º - Enquanto não houver servidor estável titular do cargo de Analista de Controle Interno, as sindicâncias serão conduzidas por outros servidores estáveis, preferencialmente com formação jurídica, designados pelo corregedor administrativo.

Art. 3º - Fica criado o cargo de Controlador-Geral, pertencente ao quadro de cargos de provimento em comissão por recrutamento limitado, com 1 (uma) vaga e com as seguintes atribuições:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram o Sistema de Controle Interno da CMBH;

II - estabelecer os objetivos estratégicos do Sistema de Controle Interno da CMBH;

III - acompanhar e avaliar os resultados das ações advindas das unidades integrantes do Sistema de Controle Interno da CMBH;

IV - zelar pelo cumprimento das normas legais que regem a administração contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal;

V - expedir instruções e demais atos normativos relativos aos assuntos de competência do Sistema de Controle Interno da CMBH;

VI - implementar ações e medidas necessárias para averiguar a veracidade das denúncias recebidas formalmente;

VII - autorizar a realização de auditorias especiais, quando necessário;

VIII - apresentar à Presidência e à Mesa Diretora da CMBH relatório anual sobre o desempenho administrativo e operacional do Sistema de Controle Interno da CMBH;

IX - propor à Presidência e à Mesa Diretora da CMBH medidas que devam ser observadas pela Secretaria para a melhoria do Sistema de Controle Interno, objetivando a eficiência e a eficácia dos serviços prestados pela CMBH;

X - dar ciência aos órgãos de controle externo de qualquer irregularidade ou ilegalidade apurada nos trabalhos afetos ao Sistema de Controle Interno da CMBH, observado o procedimento estipulado em deliberação;

XI - indicar à Presidência da CMBH a nomeação, a designação, a exoneração e a dispensa de servidores para cargos comissionados e funções gratificadas no âmbito do Sistema de Controle Interno da CMBH;

XII - providenciar a normatização, a sistematização e a padronização das suas rotinas de trabalho, mediante a elaboração de manuais, instruções normativas específicas ou fluxogramas, e também a atualização desses instrumentos;

XIII - coordenar as relações entre o Sistema de Controle Interno da CMBH e a Controladoria Geral do Município, e também as relações desse sistema com órgãos públicos de outras esferas governamentais.

§ 1º - O cargo público de Controlador-Geral somente será ocupado por servidor estável titular de cargo efetivo da CMBH, desde que o titular possua reputação ilibada e concomitantemente:

I - graduação em Administração, Contabilidade, Direito, Economia ou Gestão Pública;

II - comprovada experiência na gestão administrativa, contábil, financeira ou de pessoal.

§ 2º - Não poderá se candidatar para o cargo de Controlador-Geral o servidor que:

I - tiver sofrido condenação administrativa, civil ou penal transitada em julgado em razão de infração disciplinar, improbidade administrativa ou crime contra a administração pública;

II - realize atividade político-partidária.

§ 3º - Os cursos previstos no inciso I do §1º deste artigo poderão ser ampliados por deliberação da Mesa Diretora da CMBH.

§ 4º - O cargo de Controlador-Geral integrará a estrutura administrativa no primeiro nível hierárquico e será vinculado diretamente à Presidência.

§ 5º - O Controlador-Geral será nomeado pelo Presidente até o dia 10 de janeiro do primeiro ano de mandato da Mesa Diretora e terá seu mandato coincidente com o daquela, permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 6º - A nomeação do Controlador-Geral, prevista no § 5º deste artigo, somente recairá sobre servidor escolhido por meio de sorteio público, na forma do procedimento previsto em deliberação.

§ 7º - A deliberação de que trata o § 6º deste artigo estabelecerá obrigatoriamente:

I - o direito de candidatura de qualquer servidor público que atenda aos requisitos do § 1º deste artigo;

II - o dever do Controlador-Geral de convocar o processo de sorteio público nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias do último ano de seu mandato, sob pena de responsabilidade;

III - o dever da diretoria responsável pela gestão da área de pessoal de averiguar o cumprimento dos requisitos legais para investidura no cargo;

IV - a publicação, em local destacado no site institucional, de todas as etapas do processo de sorteio público, inclusive da lista de inscritos, durante o período de inscrição e por até 5 (cinco) dias úteis após a realização do sorteio;

V - o direito e a forma pela qual qualquer agente público poderá impugnar os nomes constantes na lista e a forma de decisão sobre a impugnação;

VI - a autoridade responsável pela condução do processo nas hipóteses em que o Controlador-Geral em exercício for candidato à recondução.

§ 8º - O Controlador-Geral somente será exonerado:

I - automaticamente, nos termos do inciso IV do caput do art. 49 da Lei nº 7.863/99;

II - a pedido;

III - por condenação judicial transitada em julgado;

IV - por condenação em procedimento administrativo disciplinar.

Art. 4º - Fica criado o cargo de Auditor, pertencente ao quadro de cargos de provimento em comissão por recrutamento limitado, com 1 (uma) vaga e com as seguintes atribuições:

I - dirigir e coordenar a realização das atividades de auditoria e fiscalização da gestão e a execução dos programas e ações governamentais dos setores da CMBH quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia, eficiência e efetividade da aplicação de seus recursos, sob o ponto de vista orçamentário, financeiro, operacional, patrimonial e contábil, conforme previsto no plano anual de auditoria;

II - substituir automaticamente o Controlador-Geral em seus afastamentos ou suspeições e impedimentos legais e ausências temporárias;

III - estabelecer o planejamento tático e operacional das atividades de auditoria e fiscalização, submetendo-o à apreciação do controlador-geral;

IV - dirigir e supervisionar a execução do plano anual de auditoria interna;

V - coordenar e dirigir a realização de inspeções e auditorias extraordinárias sempre que necessário;

VI - garantir a transparência das atividades de controle e a divulgação das orientações do controle para os setores internos;

VII - fiscalizar o cumprimento das decisões do Sistema de Controle Interno da CMBH;

VIII - elaborar relatórios de atividades desenvolvidas.

§ 1º - O cargo de Auditor somente será ocupado por servidor estável com graduação nas áreas de Direito, Contabilidade, Administração ou Gestão Pública, ressalvada a possibilidade de ampliação desse rol por meio de deliberação da Mesa Diretora da CMBH.

§ 2º - O cargo de Auditor integrará a estrutura administrativa no segundo nível hierárquico e será subordinado ao controlador-geral.

§ 3º - Aplicam-se ao auditor o disposto no parágrafo único do art. 47 e no inciso IV do caput do art. 49 da Lei nº 7.863/99.

Art. 5º - Fica criado o cargo de Ouvidor, pertencente ao quadro de cargos de provimento em comissão por recrutamento limitado, com 1 (uma) vaga e com as seguintes atribuições:

I - dirigir, coordenar e gerenciar as ações da Ouvidoria, estabelecendo mecanismos que promovam a participação do usuário na administração pública da CMBH;

II - acompanhar a prestação dos serviços, visando garantir a sua efetividade;

III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

- IV - auxiliar na prevenção e na correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nas normas reguladoras da Ouvidoria;
- V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações da legislação vigente;
- VI - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações do usuário perante a CMBH;
- VII - promover, quando cabível, a adoção de mediação e conciliação entre a CMBH e o usuário, sem prejuízo da ação de outros setores competentes;
- VIII - elaborar, anualmente, relatório de gestão.

§ 1º - O cargo de Ouvidor somente será ocupado por servidor estável titular de cargo efetivo.

§ 2º - O cargo de Ouvidor integrará a estrutura administrativa no segundo nível hierárquico e será subordinado ao controlador-geral.

§ 3º - Aplicam-se ao Ouvidor o disposto no parágrafo único do art. 47 e no inciso IV do caput do art. 49 da Lei nº 7.863/99.

Art. 6º - Fica criado o cargo de Corregedor Administrativo, pertencente ao quadro de cargos de provimento em comissão por recrutamento limitado, com 1 (uma) vaga e com as seguintes atribuições:

- I - organizar e dirigir os serviços da Corregedoria;
- II - orientar os servidores da CMBH para o fiel cumprimento dos deveres e das obrigações legais e regulamentares no exercício de suas funções;
- III - verificar a fiel execução das atividades e o cumprimento dos deveres e das obrigações legais e regulamentares dos setores da CMBH mediante realização de correções e solicitação de informações;
- IV - receber toda denúncia de irregularidade praticada por servidor efetivo ou comissionado da CMBH;
- V - coordenar a análise das informações recebidas e propor o encaminhamento dos procedimentos e das medidas a serem adotados;
- VI - coordenar a realização de diligências iniciais, objetivando a apuração, de ofício ou como decorrência de representações ou denúncias recebidas, de ocorrências relacionadas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, requisitando informações e documentos para subsidiar o exame da matéria, com vistas a orientar os procedimentos e as medidas a serem adotados;
- VII - instaurar, de ofício ou mediante representação, sindicância para apurar irregularidades cometidas por servidor público;
- VIII - instaurar os procedimentos éticos e os procedimentos disciplinares e encaminhá-los ao órgão disciplinar competente;
- IX - supervisionar e apoiar o trabalho do órgão disciplinar da CMBH;
- X - instaurar processo administrativo de responsabilização por descumprimento contratual ou por infração ocorrida no curso dos processos de contratação, designando comissão para apuração;
- XI - instaurar os procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.846/13 e encaminhar o processo ao órgão competente para apuração.

§ 1º - O cargo de Corregedor Administrativo somente será ocupado por servidor estável titular de cargo efetivo e com graduação em Direito.

§ 2º - O cargo de Corregedor Administrativo integrará a estrutura administrativa no segundo nível hierárquico e será subordinado ao controlador-geral.

§ 3º - Aplicam-se ao Corregedor Administrativo o disposto no parágrafo único do art. 47 e no inciso IV do caput do art. 49 da Lei nº 7.863/99.

Art. 7º - Constituem garantias dos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno da CMBH:

- I - independência funcional para o desempenho de suas atividades;
- II - acesso a qualquer documento, sistema, informação, registro, e-mail institucional e banco de dados da CMBH indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno, observado o procedimento definido em deliberação;
- III - impossibilidade de exoneração do cargo de chefia do Controlador-Geral antes do encerramento do mandato ou do período para o qual foi designado, exceto nas hipóteses previstas nesta lei.

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos membros do controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Os servidores lotados no Sistema de Controle Interno da CMBH guardarão sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, sob pena de responsabilidade.

Art. 8º - Fica extinto o cargo comissionado de Auditor do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão por Recrutamento Amplo, previsto no Anexo I da Lei nº 7.863/99.

Art. 9º - Os cargos públicos criados por esta lei passam a integrar os anexos I, III e V da Lei nº 7.863/99, com as atribuições e a escolaridade exigida para o seu provimento definidas no respectivo dispositivo.

Parágrafo único - Os anexos I, III e V da Lei nº 7.863/99 serão consolidados conforme as alterações promovidas por esta lei.

Art. 10 - As competências disciplinares atribuídas ao diretor-geral pela Lei nº 7.863/99 e por outras normas legais passam a ser exercidas pelo corregedor administrativo.

Art. 11 - O **art. 172 da Lei nº 7.863/99** passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 172 - A penalidade disciplinar será aplicada:

I - pelo presidente, quando se tratar de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

II - pelo controlador-geral, quando se tratar de suspensão por mais de 30 (trinta) dias ou multa equivalente;

III - pelo corregedor administrativo, nos demais casos.

Parágrafo único - Havendo diversidade de sanções, sendo um ou mais os acusados, a aplicação da pena caberá à autoridade competente para imposição da pena mais grave.”.

Art. 12 - O controle interno é atividade vinculada ao Sistema de Controle Interno da CMBH, sendo a sua organização e o seu funcionamento determinados nos termos do art. 211 da Lei nº 7.863/99.

Parágrafo único - Além dos servidores titulares do cargo de Analista de Controle Interno, somente serão alocados na Controladoria servidores titulares do cargo de Técnico Legislativo II.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os arts. 8º, 10 e 11, que entram em vigor na data de implementação do Sistema de Controle Interno da CMBH.

Parágrafo único - Esta lei será regulamentada em até 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2023

Gabriel
Presidente

(Originária do Projeto de Lei nº 536/23, de autoria da Mesa)